ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação, assessoramento de itinerário, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e controle de créditos, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maruim/SE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELA MENOR TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO POR BILHETE EMITIDO; ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, NOS LIMITES LEGAIS.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, SEM PREJUÍZO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS ÀS ME/EPP.

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, Maruim/SE, CEP 49.770-000, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Senhor Gilberto Maynart de Oliveira, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **MENOR PREÇO**, aferido pela **MENOR TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO POR BILHETE EMITIDO**, em **LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 126, de 24 de outubro de 2023, e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação, assessoramento de itinerário, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e controle de créditos, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maruim/SE. As condições de execução, medição, fiscalização e pagamento são as estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A adjudicação será em lote único, composto pela operação integrada de agenciamento e fornecimento de passagens nacionais. Somente a taxa unitária de agenciamento será disputada. O limite financeiro de tarifas e taxas aeroportuárias será idêntico para todos os concorrentes e não receberá lances ou descontos.

1.2.1. A remuneração será devida por novo e-ticket efetivamente emitido e autorizado, na forma dos itens 2.3 e 7.20 do TR. Pesquisa, reserva não emitida, suporte, cancelamento e pedido de reembolso não gerarão taxa autônoma. Não se admite cobrança para corrigir erro imputável à contratada.

1.3. A sessão pública será realizada na plataforma: **www.licitanet.com.br**

ABERTURA DA SESSÃO: 24 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

1.4. O valor global estimado é de R$ 182.042,30, composto por R$ 182.000,00 para tarifas e taxas aeroportuárias e R$ 42,30 para 90 emissões à taxa referencial de R$ 0,47. O valor das tarifas não constitui preço registrado fixo por passagem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Município de Maruim/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Participam o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, com seus respectivos órgãos demandantes e controles próprios.

2.2. Os quantitativos de agenciamento serão: Administração, 48; Assistência Social, 30; Saúde, 12. Os limites financeiros para tarifas serão, respectivamente, R$ 84.000,00, R$ 70.000,00 e R$ 28.000,00. Não há obrigação de consumo mínimo.

2.3. A vigência da ata será de um ano, contado de sua assinatura, conforme item 2.5 do TR, admitida uma prorrogação por igual período mediante demonstração de vantajosidade,

observada a regulamentação aplicável. Os contratos terão vigência própria e deverão ser celebrados durante a validade da ata.

3- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar interessados com atividade compatível com o objeto, previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no item 1.3, observadas as condições deste Edital.
3.2. O acesso à plataforma observará os procedimentos de credenciamento e autenticação exigidos pelo respectivo provedor.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6. A participação será em ampla concorrência, preservado o tratamento favorecido às ME/EPP, inclusive regularização fiscal e trabalhista e desempate, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.7. O tratamento favorecido será aplicado às pessoas e entidades legalmente beneficiárias, desde que sua participação seja compatível com a atividade de agenciamento de viagens e sejam atendidos os requisitos deste Edital.
3.8. Não poderão disputar esta licitação:
3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.8.8.agente público do órgão ou entidade licitante;
3.8.9. Consórcios que não atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A participação em consórcio será admitida com compromisso de constituição, empresa líder e atendimento às exigências legais, ressalvada eventual vedação motivada a ser expressamente incorporada ao edital definitivo.
3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.14. A vedação de que trata estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta contendo a taxa unitária de agenciamento, em reais por e-ticket, até a data e horário de abertura da sessão.
4.2. O procedimento seguirá as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação, sem inversão da fase de habilitação.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021)
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021).
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10. Se disponibilizada a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo de taxa unitária de agenciamento, respeitadas as regras do sistema e deste Edital.
4.10.1. O intervalo mínimo entre lances incidirá sobre o valor monetário da taxa unitária, tanto para lances intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta.
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Taxa unitária de agenciamento por bilhete efetivamente emitido, em reais, com até duas casas decimais; valor total do agenciamento para 90 emissões; e valor global projetado, obtido por R$ 182.000,00 + (90 × taxa ofertada). O componente de R$ 182.000,00 permanecerá invariável na comparação das propostas.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante deverá oferecer a solução integral, com capacidade de atendimento das 90 emissões estimadas e das três unidades demandantes, sem fracionamento da adjudicação. As estimativas não asseguram consumo mínimo ou remuneração integral.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A proposta vincula o licitante ao ciclo completo de agenciamento descrito no TR, com infraestrutura, sistemas, canais de atendimento, pessoal e demais meios necessários à execução, sem dedicação exclusiva de mão de obra ou posto presencial obrigatório.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. A taxa unitária máxima de referência será de R$ 0,47, conforme pesquisa e TR que instruem esta minuta. Proposta acima desse limite será objeto de negociação e, se mantida, desclassificada. Tarifas e taxas aeroportuárias serão comprovadas a cada emissão, dentro do limite financeiro autorizado.
5.8.3. O valor global projetado será usado para demonstração do custo da solução, sem alterar a classificação pela menor taxa unitária de agenciamento. Não se aplica julgamento por percentual de desconto.
5.9. A agência não poderá acrescer margem oculta, comissão cobrada do Município, sobretaxa ou remuneração não adjudicada às tarifas. Deverá demonstrar a sustentabilidade da proposta quando diligenciada, inclusive eventual receita comercial legítima, identificada e comprovada, que não resulte em custo adicional não autorizado para a Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance será ofertado exclusivamente sobre a taxa unitária de agenciamento, em reais por e-ticket. Não haverá lance sobre os R$ 182.000,00 destinados ao repasse das tarifas e taxas aeroportuárias.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele ofertado e registrado no sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 0,01 (um centavo) sobre a taxa unitária de agenciamento. A configuração da plataforma deverá reproduzir esse critério monetário.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.11. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Havendo propostas empatadas, serão observados os benefícios legais às ME/EPP e, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2.empresas brasileiras;
6.21.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrados os lances, o pregoeiro poderá negociar redução da taxa unitária, inclusive quando a melhor proposta permanecer acima do limite admitido.
6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.7.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO
7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas..
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros..
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação..
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. O julgamento precederá a habilitação, observada a ordem de classificação.
7.5. O pregoeiro verificará se o licitante que invocou benefício às ME/EPP efetivamente atende aos requisitos legais e às declarações do item 4.5.
7.6. Verificadas as condições de participação, será examinada a adequação da proposta ao TR e sua compatibilidade com a taxa máxima admitida, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.8.1.contiver vícios insanáveis;
7.8.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.8.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.8.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.9. Taxa zero ou muito reduzida não será automaticamente desclassificada. Havendo dúvida quanto à exequibilidade, será realizada diligência, considerando a remuneração do agenciamento, os custos operacionais e o fluxo financeiro de intermediação das passagens.
7.9.1. A diligência poderá exigir memória de custos, estrutura de atendimento, fontes lícitas de receita e demonstração da capacidade de cumprir o objeto sem sobretaxas ou acréscimos ocultos às tarifas.

7.9.1.1. Não serão admitidas receitas fundadas em cobrança vedada por este Edital ou em aumento artificial do preço das passagens.
7.9.1.2. A eventual desclassificação por inexequibilidade será motivada após oportunizada sua demonstração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros do item 10 do TR, complementados pelas regras objetivas desta seção.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021);
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021)
8.9. Não será exigida vistoria presencial ou declaração de conhecimento de instalações municipais, pois o serviço será executado predominantemente por meios eletrônicos.

8.11.1. Habilitação jurídica:
8.11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.11.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.11.1.3. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado da comprovação de seus administradores.
8.11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8.11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:
8.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.11.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021);
8.11.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.11.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.3. Qualificação Econômico-Financeira.
8.11.3.1. Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida análise de recuperação judicial com demonstração de viabilidade, conforme legislação aplicável.
8.11.3.1.1. Na ausência de prazo de validade expresso na certidão ou em norma específica, será admitida certidão expedida nos 90 dias anteriores à apresentação.
8.11.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as regras do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os limites para empresas constituídas há menos de dois anos e balanço de abertura quando cabível. Não se exigem índices econômico-financeiros ou patrimônio líquido mínimo nesta minuta. Eventual dispensa de documentos dependerá de hipótese legal e decisão motivada, refletida no edital definitivo, conforme item 10.21.1 do TR.

8.11.4. Qualificação Técnica
8.11.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de agenciamento e emissão de passagens aéreas de características compatíveis, sem exigência de quantitativo mínimo, abrangência geográfica específica ou prazo mínimo de experiência.
8.11.4.2. Cadastro válido no Ministério do Turismo - CADASTUR, na categoria Agência de Turismo, em nome da licitante, conforme item 6.4 do TR. Não será exigido certificado da EMBRATUR.
8.11.4.3. Os atestados deverão permitir identificar emitente, prestador, objeto, data e signatário. Serão admitidas diligências para verificar sua legitimidade, sem exigência de vistoria local.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir..
8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.13.1. Os documentos de habilitação serão encaminhados pelo licitante provisoriamente vencedor em até 2 (duas) horas da convocação pelo sistema, prorrogáveis por igual prazo mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.
8.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,
8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que haja restrição, sendo assegurado prazo de cinco dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata em cinco dias úteis, contados da convocação, sob pena de perda do direito e responsabilização legal.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:
a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para a solução integrada, com identificação da taxa unitária adjudicada, das 90 emissões estimadas e do limite financeiro de tarifas, segregados por unidade participante, nos termos do Anexo II.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Os licitantes que aceitarem a taxa do adjudicatário antecederão os que mantiverem a proposta original, respeitada a ordem de classificação.
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. Quando houver cancelamento do registro ou da taxa registrada, nas hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.
10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema,
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital, quando a desconformidade for insanável;
12.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar a licitação
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. As infrações serão enquadradas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. As sanções dependerão de processo regular, contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Para infrações ocorridas no certame, a multa será de 2% sobre o valor global projetado da proposta do infrator nos casos de falta de documentação ou não manutenção injustificada da proposta; de 10% em caso de recusa injustificada de assinatura da ata ou contrato; e de 20% em caso de falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar a licitação. Observar-se-ão os limites legais do art. 156, § 3º, e a dosimetria motivada.
12.4.1. Na execução contratual, as multas seguirão o item 12.4 do TR e a cláusula décima primeira do Anexo III, vedada dupla punição pelo mesmo fato.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa nas hipóteses legais, observadas a competência, a motivação e a vedação de duplicidade pelo mesmo fato. A advertência restringe-se à hipótese legal do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. O impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e terá prazo máximo de 3 anos, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção.
12.8. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses e o prazo de 3 a 6 anos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada de assinatura da ata ou do contrato, quando regularmente convocado o adjudicatário dentro da validade da proposta, sujeita-o à responsabilização legal. Não se exige garantia de proposta neste certame.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, (art. 164 da Lei 14.133/2021).
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. Impugnações e esclarecimentos deverão ser protocolados pela plataforma indicada no item 1.3, com identificação do interessado e do certame.
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. O Edital e os anexos serão interpretados de modo integrado. Nas regras de disputa e habilitação prevalecem as disposições específicas deste Edital; na descrição técnica e operacional aplica-se o TR, complementado pela ata e pelo contrato. Divergência material que possa afetar propostas deverá ser esclarecida e corrigida antes da sessão, com reabertura de prazo quando cabível.
14.10. O Edital e os anexos serão disponibilizados integralmente no sítio oficial do Município e na plataforma indicada no item 1.3.
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência do Município de Maruim/SE, transcrito integralmente.
14.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
14.11.3. ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo.

Maruim/SE, 05 de novembro de 2026.

ELAINE CARLOS SANTOS RIBEIRO
AGENTE PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho/Fundo Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação de voos, assessoramento para definição do melhor itinerário, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, solicitação e acompanhamento de reembolso, controle de créditos e demais operações correlatas, inclusive orientação quanto às regras tarifárias e franquias de bagagem aplicáveis, para atendimento das necessidades das Secretarias interessadas do Município de Maruim/SE.
1.2. A empresa será selecionada por **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, com adjudicação em LOTE ÚNICO e critério legal de MENOR PREÇO, operacionalizado pela **MENOR TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO** por bilhete efetivamente emitido. Somente essa taxa será objeto de lances.
1.3. O objeto é classificado como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por admitir definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade mediante especificações usuais de mercado, sendo a execução eventual e vinculada às autorizações de viagem emitidas pelas Secretarias interessadas.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A solução será adjudicada em LOTE ÚNICO, pela integração entre pesquisa, emissão e pós-venda. A planilha distingue: (i) limite de R$ 182.000,00 para tarifas e taxas aeroportuárias, de repasse variável, sem disputa; e (ii) 90 unidades estimadas do serviço de agenciamento, cuja taxa unitária será disputada. Os saldos financeiros e quantitativos serão controlados separadamente, inclusive por Secretaria/Fundo, no sistema de compras, na ata e nos instrumentos decorrentes, sem converter o limite de passagens em preço fixo por bilhete.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD./ BASE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO
1	15768	Passagens aéreas nacionais – limite financeiro estimado para tarifas e taxas aeroportuárias, conforme emissões efetivamente autorizadas.	Limite financeiro estimado – componente não sujeito à disputa	Limite financeiro	Variável no momento da emissão	R$ 182.000,00

2	15769	Agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, assessoramento de roteiro, controle de bagagem, créditos e reembolsos.	Operação de Agenciamento	90	R$ 0,47	R$ 42,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 182.042,30						

2.2. Distribuição estimada da demanda por Secretaria/Fundo

SECRETARIA/FUNDO	LIMITE ESTIMADO DE TARIFAS	OPERAÇÕES DE AGENCIAMENTO	EVIDÊNCIA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	R$ 84.000,00	48	DFD nº 108/2026
Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Trabalho / Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 70.000,00	30	DFD nº 35/2026
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde	R$ 28.000,00	12	DFD nº 30/2026

2.3. A unidade remunerável de agenciamento é CADA BILHETE AÉREO EFETIVAMENTE EMITIDO, identificado pelo respectivo número eletrônico (e-ticket), após autorização formal. Viagem de ida e volta com dois bilhetes distintos corresponde a duas unidades; segmentos constantes de um único bilhete não geram taxas adicionais. Cotação, pesquisa, reserva não convertida em emissão, atendimento, controle de créditos, cancelamento, reembolso e remarcação do mesmo bilhete integram o serviço, sem nova taxa. A emissão de novo bilhete, em substituição a outro, somente será remunerável uma vez por novo e-ticket efetivamente emitido e autorizado, sem remunerar correção de erro imputável à contratada. As 90 unidades são estimativas, sem consumo obrigatório.

2.4. O montante de R$ 182.000,00 é limite financeiro estimado para tarifas e taxas aeroportuárias, não preço unitário nem valor sujeito a lances. Para cada emissão serão exigidos autorização, cotação comparável, comprovante da tarifa e taxas efetivamente cobradas pela companhia aérea e e-ticket; acréscimos ocultos, comissões, sobrepreços e serviços acessórios não autorizados são vedados. O valor devido será a tarifa comprovada, acrescida exclusivamente da taxa unitária adjudicada quando ocorrer o fato gerador definido no item 2.3.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja previsão no instrumento convocatório e seja demonstrada, mediante pesquisa de mercado, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável ao Município de Maruim/SE.

2.6. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga as Secretarias interessadas a contratar integralmente os quantitativos ou limites financeiros estimados. As contratações decorrentes serão realizadas conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e a existência de saldo da Ata, sempre mediante autorização formal da unidade competente.

2.7. Os contratos, notas de empenho, ordens de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis decorrentes da Ata poderão ter prazos próprios de vigência e execução, desde que formalizados durante a vigência da Ata e observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação é necessária para assegurar mecanismo regular, competitivo, tempestivo e rastreável de deslocamento aéreo de gestores, servidores, colaboradores e demais representantes autorizados das Secretarias interessadas, quando em serviço de interesse da Administração Municipal, inclusive para participação em compromissos oficiais, reuniões, audiências, capacitações, treinamentos, eventos técnicos, congressos e atividades de articulação institucional.

3.2. A inexistência de contratação estruturada expõe a Administração a aquisições intempestivas, perda de oportunidades tarifárias, dificuldade de atendimento de agendas urgentes, fragmentação de controles, risco de perda de créditos por cancelamentos e maior complexidade de prestação de contas. A solução de agenciamento centraliza a operação, preserva a autorização individual de cada Secretaria/Fundo e permite conferir a tarifa efetivamente praticada em cada emissão.

3.4. A consolidação das demandas das três Secretarias/Fundos promove racionalização administrativa, padronização de procedimentos e ganho de escala, sem unificar indevidamente dotações, empenhos ou responsabilidades de cada unidade demandante.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e eventual da demanda por viagens, pela impossibilidade de definir antecipadamente o número exato de bilhetes que será efetivamente emitido, pela conveniência de atendimento compartilhado de mais de uma Secretaria/Fundo e pela possibilidade de contratações parceladas ao longo da vigência da Ata, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo compatível com o pregão, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, adota-se o MENOR PREÇO, medido objetivamente pela MENOR TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO.

4.2. A licitação será processada em forma eletrônica, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Aplicam-se, ainda, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006; a Lei nº 11.771/2008 e alterações posteriores, especialmente quanto ao cadastro de agências de turismo no Ministério do Turismo; a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; as normas vigentes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; as regras orçamentárias e financeiras aplicáveis; e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

4.4. O Sistema de Registro de Preços será regido pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.5. O SRP mostra-se compatível com esta contratação porque a demanda ocorre de forma frequente e variável, atende simultaneamente a mais de um órgão/unidade demandante e não permite definir previamente, com exatidão, o quantitativo de bilhetes e operações de agenciamento a serem efetivamente utilizados ao longo do período.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de uma empresa especializada para prestar o ciclo completo de agenciamento de passagens aéreas nacionais às três Secretarias/Fundos, desde a pesquisa de alternativas de voo até o pós-venda, com documentação suficiente para auditoria e segregação financeira por unidade demandante.
5.2. Cada operação seguirá a sequência: solicitação identificada pela Secretaria/Fundo; cotação contemporânea e comparável de alternativas de voo, com tarifa, taxas, condições de bagagem, prazo de reserva e regras de remarcação/cancelamento; autorização formal da opção selecionada e do custo total; emissão do e-ticket; apresentação do comprovante do preço da companhia aérea; e conciliação para pagamento. A agência deverá preservar os registros e demonstrar eventual indisponibilidade de alternativas ou de tarifa antes cotada.
5.3. A solução abrange acompanhamento de reemissões, remarcações, cancelamentos, no-show, reembolsos e créditos, inclusive manutenção de controles por passageiro, bilhete, Secretaria/Fundo e origem orçamentária, de modo a impedir perda de valores e dupla utilização de créditos.
5.4. Não haverá disponibilização permanente de empregados nas dependências municipais nem dedicação exclusiva de mão de obra. A infraestrutura tecnológica, sistemas, acessos a canais de reserva/emissão, equipamentos, telecomunicações e recursos necessários ao agenciamento serão de responsabilidade da contratada.
5.5. O transporte aéreo será executado pelas companhias aéreas regularmente autorizadas a operar, permanecendo a contratada responsável pela correta intermediação, documentação e suporte operacional inerentes ao agenciamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

6.1. A contratada deverá priorizar procedimentos eletrônicos para cotações, autorizações, emissão de bilhetes, relatórios, notas e comunicações, reduzindo impressão de documentos e deslocamentos desnecessários, sem prejuízo da rastreabilidade e da guarda dos registros exigidos.
6.1.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados documentos digitais, meios eletrônicos de atendimento e rotinas de conciliação que reduzam consumo de papel e energia, observados os princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação integral ou da parcela principal do agenciamento. A utilização de sistemas globais de distribuição, consolidadoras, plataformas de reservas ou a emissão de bilhetes de companhias aéreas não caracteriza, por si só, subcontratação da obrigação principal, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante as Secretarias interessadas.

Garantia da contratação

6.3. Não se exigirá garantia de execução contratual, sem prejuízo de fiscalização reforçada sobre os valores de passagens intermediados, comprovação de repasse às companhias aéreas, conferência dos bilhetes e controle de estornos.

Requisitos operacionais e de qualidade

6.4. Manter cadastro válido e regular no Ministério do Turismo – CADASTUR, na categoria Agência de Turismo, durante toda a execução contratual, nos termos dos arts. 22 e 27 da Lei nº 11.771/2008 e respectiva regulamentação.

6.5. Dispor de estrutura operacional e tecnológica apta a pesquisar, reservar, emitir, reemitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais, bem como controlar reembolsos e créditos;

6.6. Disponibilizar atendimento eletrônico e telefônico durante o horário de expediente das Secretarias interessadas e canal de contingência para ocorrências urgentes relacionadas a embarque, alteração ou cancelamento de voo;

6.7. Apresentar, sempre que houver disponibilidade de mercado, alternativas de voo que permitam comparação objetiva de preço total, horários, duração, conexões, franquia de bagagem e regras tarifárias;

6.8. Não restringir injustificadamente as cotações a companhia aérea específica, devendo buscar a opção de menor custo total compatível com a necessidade administrativa;

6.9. Não emitir, remarcar ou cancelar bilhete sem autorização formal do servidor ou setor competente da Secretaria responsável pela viagem, ressalvadas medidas de contingência previamente autorizadas;

6.10. Fornecer bilhete eletrônico, localizador, comprovante de emissão, valor da tarifa, taxas, regras aplicáveis e identificação do passageiro, preservados os dados pessoais;

6.11. Manter registro individualizado de cotações, autorizações, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos e créditos, com segregação por Secretaria/Fundo;

6.12. Não cobrar taxa, comissão, markup ou remuneração diversa daquela expressamente adjudicada, devendo o repasse das tarifas aéreas corresponder ao valor efetivamente praticado e comprovado;

6.13. Observar as normas vigentes da ANAC, as condições de transporte das companhias aéreas e as regras deste Termo de Referência, edital e contrato;

6.14. Adotar controles de segurança e proteção de dados pessoais compatíveis com a LGPD, limitando o tratamento às informações necessárias à emissão e gestão das viagens.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, e 40, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento e a medição observarão cada e-ticket efetivamente emitido e autorizado, com uma única taxa de agenciamento por bilhete, nos termos do item 2.3. Tarifas e taxas aeroportuárias serão verificadas pelo custo real comprovado perante a companhia aérea. O faturamento poderá ser consolidado por período, desde que permita conciliação individual dos bilhetes e não antecipe pagamento de serviços não executados.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou instrumento equivalente expressamente admitido pela regulamentação municipal aplicável, após a entrega e conferência inicial da documentação relativa às operações executadas.

7.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da documentação completa, observada eventual regulamentação municipal aplicável.

7.4. Havendo divergência de tarifa, cobrança, passageiro, itinerário, crédito, reembolso, taxa ou documento, a parcela controvertida será glosada ou mantida pendente até saneamento, sem impedir a liquidação da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por erro de emissão, falha de orientação, perda de crédito, cobrança indevida ou qualquer vício posteriormente identificado.

Fluxo operacional de cada solicitação

7.6. A Secretaria interessada encaminhará solicitação contendo, no mínimo, nome do passageiro, origem, destino, datas ou janela de viagem, horários preferenciais ou restrições, necessidade de bagagem, centro de custo/unidade orçamentária e identificação do autorizador.
7.7. A contratada encaminhará, sempre que disponíveis, pelo menos três alternativas efetivamente comparáveis, com data e horário da consulta, companhia, voo, origem/destino, conexões, duração, franquia de bagagem, tarifa, taxas, preço total, regras tarifárias e prazo de validade. Quando houver menos alternativas, deverá justificar e registrar a limitação de oferta. A Secretaria escolherá a opção de menor custo total compatível com a finalidade da viagem, justificando eventual escolha de alternativa mais onerosa.
7.8. As cotações deverão refletir, tanto quanto possível, consulta contemporânea e comparável. Quando houver tarifa promocional com prazo reduzido de confirmação, a contratada deverá informar expressamente o prazo de expiração.
7.9. A emissão somente poderá ocorrer após autorização expressa. Recebida a autorização e permanecendo disponível a tarifa cotada, a contratada deverá efetuar a emissão e remeter bilhete eletrônico e localizador em até 60 (sessenta) minutos, ou em prazo menor quando a urgência e o horário de embarque assim exigirem.
7.10. Se a tarifa autorizada não estiver mais disponível no momento da emissão, a contratada deverá suspender a operação e apresentar nova cotação, vedada a emissão por valor superior sem nova autorização.
7.11. Pedidos de remarcação, cancelamento ou reembolso deverão ser processados com prioridade suficiente para evitar perda de prazo ou agravamento de penalidades tarifárias, devendo a contratada registrar os valores cobrados, devolvidos ou convertidos em crédito.
7.12. A contratada deverá informar imediatamente às Secretarias interessadas alterações relevantes comunicadas pelas companhias aéreas que afetem voos emitidos, inclusive cancelamentos, mudanças de horário ou aeroporto, quando tais informações estiverem disponíveis em seus sistemas.
7.13. Em situações urgentes fora do expediente, a contratada deverá manter canal de contingência previamente informado à fiscalização, destinado a ocorrências capazes de comprometer embarque, conexão, retorno ou continuidade de viagem oficialmente autorizada.

Controle de créditos, cancelamentos e reembolsos

7.14. Todo crédito decorrente de cancelamento, reembolso, bilhete não utilizado ou ajuste deverá ser identificado por passageiro, bilhete, companhia aérea, valor, prazo de utilização e Secretaria/Fundo responsável pela despesa.
7.15. A contratada apresentará relatório mensal de créditos existentes, utilizados, expirados, reembolsados e pendentes, com documentação de suporte, e adotará medidas para impedir expiração por falha de acompanhamento.
7.16. Créditos pertencentes a uma Secretaria/Fundo não poderão ser utilizados por outra unidade sem autorização administrativa e contábil expressa, observada a origem dos recursos.
7.17. Valores efetivamente reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser restituídos, compensados ou deduzidos de faturamento subsequente da mesma Secretaria/Fundo, conforme orientação da Administração e regras orçamentárias aplicáveis.

Faturamento e documentação

7.18. A contratada emitirá documentos fiscais e relatórios de execução de forma segregada para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a origem de cada solicitação e empenho.
7.19. O faturamento individualizará a Secretaria/Fundo e o empenho, passageiro, autorização, número do e-ticket, trecho, data de emissão, companhia aérea, localizador, tarifa e taxas comprovadas por documento idôneo, taxa unitária de agenciamento adjudicada, eventuais

diferenças autorizadas, créditos, estornos e reembolsos. O valor repassado à companhia não poderá exceder o efetivamente comprovado, sendo vedada margem oculta.
7.20. Pesquisa, cotação, reserva sem emissão, remarcação, cancelamento, solicitação de reembolso, controle de crédito e suporte pós-venda não gerarão remuneração adicional. A taxa será devida uma única vez por novo e-ticket efetivamente emitido e autorizado, ressalvada a vedação de cobrança por correção de erro imputável à contratada, conforme item 2.3.

Obrigações de execução das Secretarias interessadas

7.21. Designar servidores autorizados a solicitar, aprovar, acompanhar e atestar as operações de viagem de cada Secretaria/Fundo.
7.22. Fornecer tempestivamente os dados necessários do passageiro e da viagem, responsabilizando-se pela legitimidade da autorização e pela disponibilidade orçamentária.
7.23. Analisar as opções apresentadas e formalizar a autorização de emissão, remarcação, cancelamento ou utilização de crédito.
7.24. Conferir os relatórios, bilhetes, comprovantes e documentos fiscais, comunicando divergências à contratada e ao gestor/fiscal.
7.25. Manter controle do saldo da Ata, dos instrumentos dela decorrentes e do saldo orçamentário de sua unidade, inclusive dos créditos decorrentes de cancelamentos e reembolsos.

Obrigações de execução da contratada

7.26. Executar o agenciamento com exatidão, celeridade e economicidade, responsabilizando-se por erros imputáveis à sua atuação, inclusive emissão em desacordo com autorização formal.
7.27. Manter atualizados os canais de atendimento e os responsáveis operacionais, assegurando continuidade do suporte durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
7.28. Arcar com custos de sua estrutura, sistemas, comunicação, pessoal e demais recursos necessários ao agenciamento, sem transferi-los às Secretarias interessadas além da remuneração adjudicada.
7.29. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo de emissão, embarque, remarcação, cancelamento, reembolso ou utilização de crédito.
7.30. Preservar o sigilo de dados pessoais, documentos de viagem, itinerários e demais informações tratadas em razão da execução.
7.31. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive a regularidade do cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
7.32. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis.
7.33. Corrigir, às suas expensas e com a urgência exigida pela situação, erros de emissão, reemissão, remarcação, cancelamento ou qualquer outra incorreção decorrente de falha imputável à sua atuação, sem transferência de custos adicionais à Administração.

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no edital, na Ata, nos instrumentos de contratação e na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações formais poderão ser realizadas por processo administrativo, e-mail institucional ou outro canal oficialmente indicado, desde que preservados autoria, data, conteúdo e rastreabilidade.
8.3. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), com atribuições definidas no ato de designação e na regulamentação municipal aplicável.
Fiscalização técnica e administrativa
8.4. O fiscal verificará, por amostragem ou integralmente conforme o risco, a aderência entre a cotação apresentada, a autorização emitida, o bilhete adquirido, a tarifa efetivamente praticada e o valor faturado.
8.5. O fiscal manterá controle de ocorrências, falhas, atrasos, emissões incorretas, reembolsos, créditos e glosas, notificando a contratada para correção em prazo compatível com a natureza da ocorrência.
8.6. A fiscalização deverá conferir mensalmente o relatório de créditos e reembolsos, identificando risco de expiração ou divergência de titularidade/origem orçamentária.
8.7. Cada Secretaria/Fundo deverá atestar apenas as despesas vinculadas às suas próprias solicitações, mantendo-se segregação de empenhos, notas fiscais, créditos e saldos.
8.8. Ocorrências que possam comprometer embarques ou causar dano relevante deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato e à autoridade competente, sem prejuízo das providências de contingência.
Gestor do contrato
8.9. O gestor coordenará os registros da execução, consolidará as informações dos fiscais, acompanhará o saldo da Ata, os saldos dos instrumentos decorrentes e os saldos financeiros, adotando providências administrativas quando a situação ultrapassar a competência da fiscalização.
8.10. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, o CADASTUR quando aplicável, a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, os preços registrados e o desempenho da contratada.
8.11. O gestor deverá assegurar que os procedimentos de liquidação e pagamento sejam instruídos com documentos compatíveis com a operação efetivamente realizada e com a unidade orçamentária responsável.
8.12. Ao final da vigência da Ata e, quando houver, dos instrumentos dela decorrentes, o gestor elaborará relatório final com avaliação de resultados, consumo dos quantitativos registrados, saldo de créditos/reembolsos pendentes e recomendações para contratações futuras.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 82, VI, e art. 84 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo da prestação, observadas as hipóteses admitidas na Lei nº 14.133/2021. No componente relativo às tarifas aéreas e taxas aeroportuárias, cada pagamento corresponderá ao valor efetivamente praticado pela companhia aérea, autorizado, emitido e comprovado, por se tratar de valor variável de repasse.
9.2. A remuneração unitária de agenciamento registrada na Ata permanecerá fixa e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base definida no edital. Na hipótese de prorrogação da Ata por igual período, eventual reajuste observará o índice, a data-base e as condições previstas no edital e na Ata, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão ou atualização dos preços registrados.
9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou a revisão do preço registrado somente poderá ocorrer quando presentes os pressupostos legais e demonstrado o efetivo

impacto sobre a equação econômica da prestação, não decorrendo automaticamente de mera oscilação ordinária das tarifas aéreas, que integram a dinâmica própria do objeto.
9.4. Eventuais alterações, atualizações, revisões, negociações ou cancelamentos de preços registrados deverão ser formalizados no processo administrativo e observar a Lei nº 14.133/2021, o edital, a Ata e o regulamento municipal aplicável. As alterações dos contratos ou instrumentos decorrentes observarão, quando cabível, os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

Forma de prestação

10.1. A prestação será executada de forma eventual, sob demanda das Secretarias interessadas, mediante prévia solicitação e autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

Critério de julgamento

10.2. O julgamento será pelo MENOR PREÇO, aferido pela MENOR TAXA UNITÁRIA DE AGENCIAMENTO por e-ticket emitido, em LOTE ÚNICO.
10.3. Não serão admitidas taxas ocultas, comissões paralelas, repasses superiores às tarifas comprovadas ou remunerações adicionais por serviços já compreendidos no agenciamento. Propostas com taxa zero ou muito reduzida exigirão verificação de exequibilidade mediante diligência e documentação pertinente, sem desclassificação automática exclusivamente pelo baixo valor.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor. https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor
10.7. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada do documento de identificação de seus administradores, consideradas as formas societárias vigentes.
10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marçode 2020
10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Será exigida certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante relativa à falência, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, admitida documentação juridicamente equivalente e a análise de situações de recuperação judicial à luz da legislação e das condições de viabilidade da empresa.

10.21.1. A exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, nos limites legais do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser definida mediante motivação específica nos autos, considerando o fluxo de aquisição e repasse de bilhetes, a exposição financeira até o pagamento público e os riscos de cancelamento e reembolso. A simples baixa taxa de agenciamento não justifica, por si só, sua dispensa.

10.21.1.1. Antes da publicação, a equipe deverá registrar análise de risco financeiro e da proporcionalidade da documentação econômico-financeira, sem criar índices ou exigências restritivas sem justificativa técnica.

10.21.1.2. Caso, após análise motivada, seja dispensada demonstração contábil admitida em lei, a decisão deverá identificar controles alternativos para evitar bilhetes não pagos, perda de créditos e inadimplemento da intermediadora.

10.21.1.3. A opção final de habilitação econômico-financeira deverá ser reproduzida de maneira idêntica no edital, sem afirmação genérica de que a certidão de falência, isoladamente, elimina os riscos deste objeto.

Qualificação Técnica

10.22. Poderá ser exigido atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas de características compatíveis, limitado às parcelas relevantes do objeto e com parâmetros proporcionais e justificados nos autos, sem exigência genérica de prazos ou quantitativos desnecessários à aptidão operacional.

10.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.24. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
b. Nome e CNPJ do prestador;
c. Data de emissão do atesto ou da certidão;
d. Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação e medição

11.1. A medição será feita pelo número de e-tickets novos efetivamente emitidos, autorizados e documentalmente comprovados, aplicando-se uma taxa adjudicada por bilhete, nos termos do item 2.3, além do valor real de tarifa e taxas comprovadas. Não serão medidas reservas não emitidas, pesquisas, consultas ou suporte pós-venda separadamente.

11.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada, conforme a natureza da operação, de relatório de execução, autorização, bilhete/localizador, demonstrativo de tarifa e taxas, remuneração de agenciamento, registros de remarcação/cancelamento e informação sobre créditos/reembolsos.

11.3. O faturamento deverá ser segregado por Secretaria/Fundo e por empenho, vedada a cobrança conjunta que impeça identificar a origem da despesa.

11.4. Recebida a documentação completa, a unidade competente procederá à liquidação, verificando objeto, quantidades, valores, período, regularidade fiscal e trabalhista, saldo de empenho e atesto do fiscal.

11.5. Havendo erro ou divergência, a contratada será notificada para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de liquidação quanto à parcela afetada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando possível.

11.6. Créditos, reembolsos ou estornos devidos deverão ser deduzidos, compensados ou restituídos na mesma unidade orçamentária responsável pela despesa, de acordo com orientação do setor financeiro.

Prazo e forma de pagamento

11.7. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação, ou no prazo estabelecido pela regulamentação municipal aplicável e pelo edital, observada a ordem cronológica legal. A IN SEGES/ME nº 77/2022 não se aplica automaticamente ao Município e poderá servir apenas de referência técnica, se juridicamente pertinente.

11.8. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, após as retenções tributárias legalmente cabíveis.

11.9. A opção pelo Simples Nacional, quando aplicável, será tratada nos termos da legislação tributária vigente, sem afastar a necessidade de comprovação da condição fiscal pertinente.
11.10. Não serão pagos valores relativos a erros de emissão imputáveis à contratada, multas ou penalidades decorrentes de sua falha operacional, salvo se demonstrado que decorreram de determinação ou fato atribuível às Secretarias interessadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo e demais hipóteses legais.
12.2. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório, ampla defesa, competência e dosimetria, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. Para este objeto, constituem exemplos de ocorrências sujeitas à apuração: emissão sem autorização; cobrança superior à tarifa comprovada; cobrança de remuneração não adjudicada; perda de crédito por omissão imputável à contratada; falha reiterada de atendimento que comprometa embarque; uso indevido de dados pessoais; e apresentação de documento falso ou informação materialmente inexata.
12.4. A multa moratória, para atraso injustificado de obrigação de atendimento ou regularização, será de 0,5% por dia útil, limitada a 10%, sobre o valor da parcela afetada; a multa compensatória será de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial e de 20% em caso de inexecução total, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para obrigações sem expressão financeira isolável, a base de cálculo e o enquadramento deverão ser definidos de modo objetivo no edital e no contrato, vedada dupla punição pelo mesmo fato. A aplicação dependerá de processo regular, contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.
12.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral de dano, restituição de valores ou recomposição de créditos indevidamente perdidos, quando cabíveis.
12.6. Os atos que também configurem atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma legal, sem duplicidade indevida de responsabilização pelo mesmo fato.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD quanto aos dados pessoais tratados em razão das viagens, inclusive nomes, documentos de identificação, contatos, itinerários, dados de pagamento institucional e informações necessárias à emissão dos bilhetes.
13.2. Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias ao agenciamento, emissão, alteração, cancelamento, reembolso, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais.
13.3. É vedado à contratada utilizar os dados dos passageiros para marketing, prospecção comercial ou finalidade estranha ao contrato, bem como compartilhá-los com terceiros além do necessário à execução e às hipóteses legalmente autorizadas.
13.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, manter controle de acesso, registrar incidentes e comunicar tempestivamente às Secretarias interessadas eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.
13.5. A contratada deverá assegurar que empregados, prepostos e terceiros legitimamente envolvidos na execução observem confidencialidade e proteção de dados.

13.6. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados, anonimizados ou mantidos apenas pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou de defesa de direitos.
13.7. A Administração poderá solicitar informações e evidências de conformidade relacionadas ao tratamento de dados efetuado no âmbito do contrato.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O valor global estimado é de R$ 182.042,30, sendo R$ 182.000,00 destinados exclusivamente ao limite de tarifas e taxas aeroportuárias, não submetido à disputa, e R$ 42,30 estimados para 90 e-tickets à taxa referencial de R$ 0,47. O valor global é projeção de planejamento, sem obrigação de consumo. A adjudicação recairá sobre a taxa unitária ofertada; o custo global projetado será recalculado conforme a taxa vencedora, preservado o limite de passagens.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Tratando-se de SRP, a dotação será indicada por cada unidade na contratação decorrente, previamente à emissão do empenho, nos termos da legislação aplicável. A identificação das ações, elementos de despesa e fontes da tabela deverá ser preenchida pela área financeira antes das contratações; os campos em aberto não autorizam execução sem cobertura orçamentária.
15.2. A execução financeira deverá respeitar os quantitativos e saldos registrados, os saldos dos instrumentos decorrentes e os limites individualizados de cada Secretaria/Fundo, vedada a utilização de recursos de uma unidade para despesas de outra sem a correspondente autorização e adequação orçamentária.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Encaminhe-se o presente Termo de Referência à autoridade competente para análise, aprovação e adoção das demais providências da fase preparatória, inclusive validação jurídica quando cabível.

Maruim/SE, 28 de setembro de 2026.

_____
CRISLÂNDIA TELES ALVES
DIRETORA DO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2026 - PROCESSO

O MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, CNPJ nº 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, CEP 49.770-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, representado por [PREENCHER: autoridade e ato de competência], como órgão gerenciador, considerando o resultado do pregão identificado acima, resolve registrar os preços de [PREENCHER: razão social, CNPJ, endereço e representante], observadas a classificação final, a proposta adjudicada, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação indicada no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa e cotação, assessoramento de itinerário, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento de reembolsos e controle de créditos, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Maruim/SE.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o TR de Maruim/SE e a proposta adjudicada. A execução e a remuneração obedecerão à unidade de medição por e-ticket definida no TR.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Registra-se a taxa unitária vencedora por e-ticket. O valor de tarifas e taxas aeroportuárias constitui limite financeiro de repasse pelo custo efetivo comprovado, sem margem adicional ou disputa.

Componente	Unidade/base	Estimativa	Valor
Tarifas e taxas aeroportuárias nacionais	Limite financeiro	Conforme emissões autorizadas	R$ 182.000,00
Agenciamento nacional - código 15769	E-ticket emitido	90	Taxa unitária R$ XXXXX; total = 90 × taxa
Projeção global	Planejamento	Sem consumo obrigatório	R$ 182.000,00 + 90 × taxa registrada

2.2. O cadastro de reserva constará de apêndice desta Ata, com identificação dos licitantes, CNPJ, classificação e taxa ofertada, conforme resultado efetivo do certame. Não integra o cadastro empresa não habilitada quando exigível ou impedida de contratar.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. Órgão gerenciador: Município de Maruim/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Unidades participantes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados aos respectivos órgãos demandantes.

Unidade	Emissões	Limite de tarifas
Administração e Recursos Humanos	48	R$ 84.000,00
Ação Social, Habitação e Trabalho / FMAS	30	R$ 70.000,00
Saúde e Saneamento / FMS	12	R$ 28.000,00
Total	90	R$ 182.000,00

3.2. Cada unidade controlará solicitações, autorizações, empenhos, pagamentos, créditos e reembolsos, preservando a origem dos recursos e a rastreabilidade de cada viagem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Eventual adesão de órgão ou entidade não participante dependerá de compatibilidade com a regulamentação aplicável, justificativa de vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços, consulta e aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor e demais requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida adesão de órgão ou entidade da Administração Pública federal à ata municipal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Adesões a ata municipal observarão também o art. 86, § 3º, II.

4.3. Por aderente, as contratações adicionais não poderão exceder 50% do quantitativo registrado; na totalidade, não poderão exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas apenas as exceções legais efetivamente aplicáveis. Para as 90 emissões, os limites ordinários são 45 por aderente e 180 no conjunto das adesões. O componente financeiro de tarifas deverá acompanhar planejamento próprio e autorização expressa, sem transformar limite monetário em quantidade física.

4.4. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das unidades participantes. Sua autorização não dispensa dotação, contratação formal, fiscalização e controles individualizados do aderente. Os prazos para efetivar a contratação observarão a regulamentação aplicável e a vigência da Ata.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A Ata terá vigência de um ano, contado da assinatura, conforme item 2.5 do TR, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor e demonstração de manutenção da vantajosidade, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

5.2. A divulgação da Ata e dos preços registrados ocorrerá no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos. O instrumento deverá identificar o início e o término de sua vigência segundo o regime regulamentar adotado.

5.3. As contratações serão formalizadas durante a validade da Ata, com instrumento contratual e dotação própria de cada unidade, admitido instrumento substitutivo somente nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A mera ordem de emissão não substitui contrato quando a lei o exigir.

5.4. O fornecedor será convocado a assinar a Ata em cinco dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez por igual prazo mediante justificativa aceita. A recusa injustificada sujeitará o convocado à responsabilização.

5.5. O cadastro de reserva observará a ordem de classificação e conterá os que aceitarem a taxa do vencedor e, em sequência, os que mantiverem sua proposta original, respeitada a preferência dos primeiros. A habilitação dos remanescentes será verificada antes de sua contratação.

5.6. A convocação de remanescentes seguirá a ordem e os procedimentos legais, mediante negociação quando cabível, sem autorização para cobrança superior ao limite admitido sem o suporte jurídico e a atualização formal pertinentes.

5.7. A Ata não obriga a contratação de toda a estimativa. Não se admite acréscimo de quantitativos da Ata à margem da legislação e da regulamentação aplicável; eventual prorrogação não implica renovação automática de quantidades.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A revisão, atualização ou redução da taxa registrada dependerá das hipóteses legais, comprovação e procedimento formal, nos termos do item 9 do TR e da regulamentação aplicável.
6.2. A oscilação ordinária da tarifa aérea não configura, por si só, alteração da taxa de agenciamento, pois as tarifas serão repassadas pelo custo real autorizado e comprovado.
6.3. O reajuste da taxa observará o interregno mínimo anual contado da data-base do orçamento estimado definitivo, identificada no processo e no contrato, pelo IPCA/IBGE. Não se aplica esse reajuste ao limite de tarifas ou às tarifas variáveis de repasse.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Tornando-se a taxa registrada superior à de mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, assegurado procedimento motivado.
7.2. Havendo pedido de elevação por fato superveniente, o fornecedor deverá comprovar o evento e sua repercussão efetiva sobre a equação econômica. A mera alegação de taxa insuficiente não autoriza majoração.
7.3. Frustrada a negociação, serão adotadas as medidas previstas no regulamento aplicável, inclusive convocação do cadastro de reserva ou cancelamento do registro, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis. As unidades com contratos vigentes serão comunicadas.

8. DO REMANEJAMENTO E DO CONTROLE DE SALDOS

8.1. Eventual remanejamento dependerá de previsão no regulamento aplicável, autorização motivada do gerenciador, anuência da unidade que sofrer redução e preservação dos limites legais e da capacidade operacional.
8.2. O remanejamento de emissões ou limites não transfere recursos, empenhos ou créditos entre unidades. Créditos e reembolsos continuarão vinculados à origem orçamentária, admitida alteração somente mediante autorização administrativa e contábil juridicamente cabível.
8.3. O gerenciador controlará separadamente o saldo de emissões, a taxa registrada, os limites financeiros de tarifas e as contratações decorrentes.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

9.1. O cancelamento observará a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável, inclusive descumprimento injustificado das condições, recusa de formalização quando convocado, sanção impeditiva e demais hipóteses legais.
9.2. O cancelamento será motivado e formalizado nos autos, com contraditório e ampla defesa quando houver imputação de infração, sem prejuízo das sanções cabíveis e da reparação de danos.
9.3. Poderão justificar o cancelamento razões comprovadas de interesse público, caso fortuito ou força maior e insucesso das negociações, observados os pressupostos legais. O cadastro de reserva poderá ser convocado na ordem de classificação.

10. DAS PENALIDADES E DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas no Edital, no item 12 do TR e nos contratos decorrentes, com enquadramento legal e processo regular, vedada dupla punição pelo mesmo fato.
10.2. As condições de execução, prazos, medição, faturamento, pagamento, proteção de dados, fiscalização, créditos e reembolsos são as do Anexo I e dos instrumentos decorrentes.

10.3. Permanecem exigíveis as obrigações de prestação de contas, restituição e conciliação de créditos e reembolsos originados durante a execução, ainda que sua conclusão ocorra após a vigência, sem autorizar novas emissões sem cobertura contratual.
10.4. Eventuais divergências materiais entre o TR e o regime regulamentar adotado deverão ser saneadas na versão definitiva do Edital antes da abertura da sessão.

Maruim/SE, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXX
autoridade do órgão gerenciador e assinatura

XXXXXXXXX
representante do fornecedor e assinatura

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, CNPJ nº 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, CEP 49.770-000, por intermédio de XXXXXX, CNPJ XXX, representado por XXXXXX, doravante CONTRATANTE, e XXXXXX, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026, Ata nº XX/2026 e Processo nº XX/2026, sujeito à Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação indicada no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto é a prestação, sob demanda, de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a unidade contratante identificada no preâmbulo, incluindo pesquisa, cotação, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, assessoramento de itinerário, créditos e reembolsos, nas condições do TR de Maruim/SE.

1.2. Vinculam este instrumento o Edital, o Termo de Referência - Anexo I, a Ata e a proposta adjudicada, independentemente de transcrição.

Componente da unidade contratante	Quantidade/base	Valor
Tarifas e taxas aeroportuárias	Limite da contratação decorrente	R$ XXXX
Agenciamento por e-ticket	XXXXX	Taxa R$ XXXX
Valor global projetado do contrato	Tarifas + agenciamento	R$ XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência de 12 meses contados da assinatura deste instrumento. O contrato deverá ser formalizado durante a vigência da Ata.

2.2. A prorrogação dependerá de enquadramento legal, justificativa, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e termo aditivo celebrado antes do término. Não se presume a incidência dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 sem caracterização e motivação da natureza contínua, considerando a execução eventual indicada no TR.

2.3. O encerramento não afasta a obrigação de concluir prestações de contas e restituir créditos e reembolsos de operações realizadas, nem autoriza novas emissões após o prazo sem cobertura contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução, a gestão, a fiscalização, a medição e o recebimento observarão os itens 7 e 8 do TR. Gestor e fiscal serão designados por ato próprio.

3.2. Cada emissão dependerá de solicitação, cotação comparável, autorização formal, saldo contratual e cobertura orçamentária. As alternativas indicarão preço total, tarifas, taxas, bagagem, horários, conexões e regras tarifárias, justificando-se escolha mais onerosa.

3.3. Autorizada a emissão e disponível a tarifa, o e-ticket e o localizador serão enviados em até 60 minutos, ou prazo menor exigido pela urgência, conforme item 7.9 do TR. Indisponibilidade da tarifa exige nova cotação e autorização.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis da documentação completa, conforme TR, sem excluir responsabilidade por erro, cobrança indevida ou perda de crédito.
3.5. A remuneração observará os itens 2.3, 7.20 e 11.1 do TR: uma taxa por novo e-ticket autorizado e efetivamente emitido, sem cobrança por mera pesquisa, reserva não emitida, suporte, cancelamento ou reembolso, nem por correção de erro da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação integral ou da parcela principal do agenciamento. Sistemas de distribuição, consolidadoras e plataformas de reserva poderão ser utilizados nos termos do item 6.2 do TR, permanecendo a contratada integralmente responsável.
4.2. O transporte será realizado por companhias aéreas regularmente autorizadas; isso não afasta a responsabilidade da agência pela correta intermediação e pelo suporte contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor global projetado é o constante do quadro da cláusula primeira, calculado pela soma do limite financeiro de tarifas atribuído a este contrato e da quantidade de emissões multiplicada pela taxa adjudicada.
5.2. A taxa compreende todos os custos do agenciamento, inclusive pessoal, sistemas, comunicações, tributos e encargos. As passagens e taxas aeroportuárias serão repassadas pelo valor efetivamente praticado e comprovado pela companhia aérea, sem margem oculta ou cobrança adicional não prevista.
5.3. O pagamento decorrerá da execução efetiva e autorizada, sem obrigação de consumo integral. Não haverá duplicidade de taxa por segmentos de um mesmo e-ticket. Diferenças tarifárias e serviços acessórios dependem de autorização e comprovação, conforme TR.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O faturamento, a liquidação e o pagamento observarão o item 11 do TR, com individualização de e-ticket, passageiro, autorização, itinerário, tarifa, taxas, remuneração e eventuais créditos e estornos.
6.2. O pagamento será realizado em até dez dias úteis após a regular liquidação, por ordem bancária, com as retenções legais e observância da ordem cronológica. Não haverá antecipação por serviços não executados.
6.3. Divergências serão submetidas a saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa quando cabível. Créditos e reembolsos serão restituídos, deduzidos ou compensados na unidade responsável pela despesa, conforme orientação financeira.
6.4. Em atraso de pagamento exclusivamente imputável à contratante, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem duplicidade de atualização e observada norma municipal específica quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. A taxa de agenciamento permanecerá fixa por um ano contado da data-base do orçamento estimado definitivo. Após a anualidade, será reajustada pelo IPCA/IBGE, para obrigações posteriores à data em que implementado o direito, observados o Edital, a Ata e o item 9 do TR.
7.2. Os reajustes subsequentes respeitarão um ano dos efeitos financeiros do anterior e serão formalizados por apostilamento quando cabível. Na falta temporária do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste posterior; extinto o índice, será adotado o substituto legal ou outro oficial formalmente pactuado.

7.3. O reajuste não se aplica às tarifas e taxas aeroportuárias, repassadas pelo custo efetivo. Revisão por desequilíbrio dependerá dos pressupostos legais, comprovação do impacto e formalização própria, sem decorrer de oscilação ordinária das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da contratante: designar gestor, fiscal e autorizadores; encaminhar dados e solicitações completos; justificar as viagens; analisar cotações; autorizar emissões e alterações; assegurar cobertura orçamentária; conferir e atestar documentos; pagar as parcelas devidas; controlar saldos, créditos e reembolsos; e comunicar falhas para correção.

8.2. A contratante observará os itens 7.21 a 7.25 e demais obrigações do TR, sem transferir à agência a decisão sobre a finalidade pública da viagem ou a competência de autorização da despesa.

8.3. A Administração decidirá expressamente sobre solicitações e reclamações relativas à execução em até um mês da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021. Pedidos de recomposição econômico-financeira observarão esse prazo, sem prejuízo de diligências necessárias devidamente registradas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir integralmente o TR, manter habilitação e CADASTUR válidos, fornecer estrutura e pessoal próprios, executar o agenciamento com exatidão e manter atendimento eletrônico e telefônico e canal de contingência para urgências.

9.2. Emitir somente mediante autorização; comprovar tarifas e taxas; apresentar alternativas comparáveis; preservar registros; comunicar alterações de voos; processar cancelamentos, remarcações e reembolsos; e apresentar relatório mensal de créditos, com acompanhamento de prazos de utilização.

9.3. Corrigir falhas imputáveis à sua atuação às próprias expensas, sem taxa ou custo adicional ao Município, e reparar danos de sua responsabilidade. Não utilizar créditos de outra unidade sem autorização juridicamente cabível.

9.4. Não cobrar serviços de hotéis, locação de veículos, traslados, passaportes ou vistos, por não integrarem o objeto. Bagagens e demais componentes de viagem observarão as condições e autorizações do TR.

9.5. Preservar o sigilo e a segurança dos dados pessoais, com uso restrito à execução, sem marketing ou compartilhamento indevido, observando o item 13 do TR e a Lei nº 13.709/2018; comunicar tempestivamente incidentes relevantes à Administração.

9.6. Cumprir as reservas legais de cargos e a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, quando aplicáveis; disponibilizar informações e documentos à fiscalização; e concluir a conciliação e restituição de créditos e reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução, conforme item 6.3 do TR, sem prejuízo da fiscalização dos valores intermediados, da regularidade dos bilhetes, do repasse às companhias e dos estornos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, fraude, falsidade e atos lesivos. Aplicam-se advertência,

multa, impedimento e inidoneidade nas hipóteses legais, com contraditório, ampla defesa e dosimetria motivada.
11.2. Aplicam-se as multas do item 12.4 do TR: moratória de 0,5% por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% sobre a parcela afetada; compensatória de 10% sobre a obrigação inadimplida na inexecução parcial e de 20% na inexecução total, observados os limites legais.
11.3. Para atraso de atendimento relativo a operação específica, a parcela afetada será seu custo autorizado e documentado, compreendendo tarifa, taxas e agenciamento; se não houver expressão financeira isolável, a base será o valor global projetado deste contrato. As multas compensatórias observarão os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato previstos no art. 156, § 3º, quando aplicáveis, com motivação e proporcionalidade. Não haverá cumulação de multas pelo mesmo fato com idêntico fundamento.
11.4. As penalidades não afastam reparação integral, restituição ou recomposição de créditos. A defesa e os recursos observarão os arts. 157 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de impedimento ou inidoneidade exige processo de responsabilização e autoridade competente.
11.5. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros legais. A multa poderá ser descontada de valores devidos ou cobrada pelos meios legais, após processo regular; compensação de débitos dependerá de autorização jurídica e financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos das partes, a motivação, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
12.2. O encerramento será acompanhado de levantamento das operações, pagamentos, bilhetes, créditos, reembolsos, indenizações e multas. A extinção não afasta o dever de restituir valores ou concluir a prestação de contas.
12.3. Alteração societária será analisada quanto à manutenção da capacidade de execução e habilitação, formalizando-se o ajuste necessário quando admitido legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão por dotação própria da unidade contratante, a ser identificada antes da assinatura e do empenho. Não será utilizada dotação de outra unidade sem autorização e adequação legal.

Órgão/unidade	Ação	Elemento	Fonte	Empenho
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX

13.2. A dotação de exercício posterior será indicada após aprovação do orçamento e liberação dos créditos, mediante apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação pertinente, o Edital e o TR e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos e a legislação de transporte aéreo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, autorização, disponibilidade orçamentária e formalização. Acréscimos e supressões contratuais observarão o art. 125 quando cabível, sem confusão com aumento de quantitativos da Ata.

15.2. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo registros admitidos por apostila. A antecipação de efeitos somente ocorrerá na hipótese e no prazo do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à contratante divulgar este contrato e seus aditamentos no site oficial do Município, nos prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro competente da sede da Administração em Maruim/SE para questões não resolvidas administrativamente, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Maruim/SE, XX de XXXXXX de 202X.

XXXXXXX
representante da CONTRATANTE e assinatura

XXXXXXXXX
representante da CONTRATADA e assinatura

TESTEMUNHAS:

_____
_____